

PARECER Nº513/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0363/09**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Milton Leite, que visa denominar CEU Florinda Lotaif Schahin, o Centro Educacional Unificado localizado na Estrada da Baronesa, Zona Sul.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

Sob o ponto de vista da iniciativa, a Câmara Municipal detém competência para legislar, uma vez que em nenhum momento a nossa Lei Orgânica atribui a iniciativa da denominação de próprios e logradouros privativamente ao Executivo, como se depreende da leitura dos seus artigos 37, 69 e 70, parágrafo único.

Em outro aspecto, o CEU em referência já foi denominado pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008 art. 1º, inciso I e, por se tratar de próprio afeto à educação, expressa a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, em seu art. 8º, incisos I e II, que, para a alteração da denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino, o homenageado deve ter sido educador cuja vida tenha se vinculado com a comunidade da escola situada na área que se pretende denominar, ou ainda personalidade que, a despeito de não ter sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos ao estudo.

Da análise da justificativa de fls. 3, depreende-se que a homenageada prestou significativas contribuições para o estímulo de crianças desamparadas ao estudo, razão pela qual a pretendido pela proposição atende a tal requisito legal.

Por se tratar de alteração de denominação de próprios, a sua respectiva aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Câmara, nos termos do art. 40º, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para manter o nome de referência local, como exige o art. 1º do Decreto nº 47.302, de 22 de maio de 2006, cujo teor determina que os Centros Educacionais Unificados – CEUs – devem ser denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0363/09.

Altera a denominação do CEU Guarapiranga, localizado na Estrada da Baronesa, Distrito de Jardim Ângela, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Educacional Unificado CEU Guarapiranga, localizado na Estrada da Baronesa nº 1.120, Distrito de Jardim Ângela, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo, denominado através do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008, para CEU Guarapiranga Florinda Lotaif Schahin.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/6/09

Gabriel Chalita – PSDB – Relator

Abou Anni – PV

Aurélio Miguel - PL
Celso Jatene – PTB
Gilberto Natalini – PSDB
João Antonio – PT
José Olímpio – PP
Kamã – DEM